



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0248/2022

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0043343-06.2021.8.19.0002,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto à substância **Canabidiol 6000mg/60mL** (Hempflex).

I – RELATÓRIO.

1. Às folhas 68 a 72 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2282/2021, emitido em 26 de outubro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora - **transtorno do espectro autista (TEA)**; a disponibilização e indicação, pelo SUS, da substância **Canabidiol 6000mg/60mL** (Hempflex); e a recomendação que a médica assistente avaliasse a possibilidade de uso do medicamento ofertado pelo SUS - **Risperidona** - para o **TEA**.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo documento à folha 106, emitido em 05 de novembro de 2021 pela médica , em impresso próprio, o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico de **transtorno do espectro autista (TEA)**, apresentando ausência de desenvolvimento de linguagem e pouca interação social, sendo dependente de terceiros para todas as suas atividades do dia a dia. Devido aos episódios de agitação psicomotora e autoagressão, fez uso de diversos medicamentos, incluindo a Risperidona, sem resposta. No momento, está em uso dos fármacos Olanzapina, Melatonina e periciazina (Neuleptil®). Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **F84 – Transtornos globais do desenvolvimento**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO / QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2282/2021 (fls. 68 a 70), emitido em 26 de outubro de 2021.

III – CONCLUSÃO

1. Conforme item 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2282/2021 (fl. 71), emitido em 26 de outubro de 2021, foi recomendado a médica assistente que avaliasse a possibilidade de uso do medicamento ofertado pelo SUS para o **TEA** - **Risperidona** - frente ao **Canabidiol 6000mg/60mL** (Hempflex) prescrito.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico (fl. 106), no qual foi reiterado o quadro clínico de **transtorno do espectro autista (TEA)**, e informado o uso, devido aos episódios de agitação psicomotora e autoagressão, de diversos medicamentos, dentre eles a Risperidona, porém “*sem resposta*”. Assim, o medicamento ofertado pelo SUS Risperidona **não se aplica ao caso da Autora, devido a ausência de resposta com seu uso.**

3. No mais, reitera-se as informações descritas no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2282/2021, itens 1 a 7 (fls. 70 a 71).

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02